



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.140 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEC 43.787.852/0001-90 - FONES - (019) 35-3000 e 35-1111
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 201, de 23 de Janeiro de 1989.

(Dispõe sobre a Estruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR será integrado:

- Item I - Por funcionários ocupantes de provimento efetivo e comissão;
- Item II - Por pessoal eventual e variável.

Artigo 2º: As denominações dos cargos, sua quantidade e referência, para os cargos de provimento efetivo e em comissão, são os constantes do Anexo I.

Parágrafo Único: As Tabelas de referências e os respectivos padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão de que trata o presente artigo, são os constantes do Anexo II, integrante desta Lei.

Artigo 3º: O quadro de Pessoal Eventual ou variável será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho "C.L.T." e sua quantidade e referência são os constantes do Anexo III.

Parágrafo Único: As tabelas de referências e os respectivos padrões de vencimentos dos cargos de Pessoal Eventual ou variável de que trata o artigo anterior, são os constantes do Anexo IV, integrante desta Lei.

Artigo 4º: A Guarda Municipal reger-se-á por normas da Legislação pertinente e por regulamento próprio.

Artigo 5º: Fica o Executivo autorizado a criar por Decreto, funções consideradas convenientes, oportunas ou necessárias ao desempenho da Administração, as quais serão admitidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - "C.L.T."

Artigo 6º: O Servidor do quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - "C.L.T." que for designado ou nomeado para provimento de cargo em comissão, terá seu contra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.140 - ESTADO DE SÃO PAULO - CDT 45.461.652/000-88 - FONES: (012) 79-1866 e 79-1777
RUA XV DE NOVENBRO, 42

LEI Nº 201, de 23 de Janeiro de 1989.

Fls. 2.

to de trabalho automaticamente suspenso, ficando subordinado, durante o exercício de cargo em comissão, ao regime estatutário.

Artigo 7º: Fica extensivo aos funcionários ocupantes de cargos efetivos e em comissão o 13º salário.

Artigo 8º: Ficam extintos os seguintes cargos:

SECRETÁRIO - 01

SUB-CONTADOR - 01

Artigo 9º: Aos servidores do Poder Legislativo aplicam-se as normas desta Lei, no que couber.


Artigo 10º: Fica excluída das Tabelas de Padrões de vencimentos a "U.R.P." do mês de Janeiro do corrente ano, a qual já está inclusa nos valores determinados nas tabelas.

Artigo 11º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 23 de Janeiro de 1989.


JOÃO AZEALINO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume no Paço Municipal, na data supra.


Helcias Ribeiro
Chefe de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.890 - ESTADO DE SÃO PAULO - CMC 46.787.652/4001-26 FONES: (082) 73-1866 e 73-1777
LUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 201, de 23 de Janeiro de 1989.

A N E X O I

ÍTEM I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
CHEFE DE GABINETE	01	H
PROCURADOR	01	II
DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	J
ASSISTENTE DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO	01	G
DIRETOR DE SAÚDE	01	G
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SAÚDE	01	F
ASSISTENTE ODONTOLÓGICO	01	F
ASSISTENTE DE ESPORTES	01	F
DIRETOR DE OBRAS	01	F
DIRETOR DO MUSEU	01	D

ÍTEM II - CARGOS EFETIVOS

CONTADOR	01	H
LANÇADOR	01	F
TESOUREIRO	01	F
FISCAL I	01	E
FISCAL II	01	C
FISCAL III	01	B
ESCRITURÁRIA I	03	C
ESCRITURÁRIA II	05	B
ESCRITURÁRIA III	06	A

ÍTEM III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO QUANDO SE VAGAREM.

DIRETOR FINANCEIRO	01	J - Isolado
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	T - Isolado


JOSÉ FINALDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CMC 45.787.662/0001-58 FONES: (082) 79-1026 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 47


LEI Nº 201, de 23 de Janeiro de 1989.

A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO E FETIVO E EM COMISSÃO

TABELA DE REFERÊNCIAS

<u>L E T R A S</u>	<u>V A L O R E S</u>
A	NCz\$ 165,00
B	NCz\$ 195,00
C	NCz\$ 225,00
D	NCz\$ 255,00
E	NCz\$ 290,00
F	NCz\$ 300,00
G	NCz\$ 400,00
H	NCz\$ 500,00
I	NCz\$ 623,00
J	NCz\$ 870,00
K	NCz\$ 945,00
L	NCz\$ 1.020,00
M	NCz\$ 1.090,00
N	NCz\$ 1.150,00
O	NCz\$ 1.240,00
P	NCz\$ 1.320,00
Q	NCz\$ 1.390,00
R	NCz\$ 1.450,00
S	NCz\$ 1.500,00
T	NCz\$ 1.530,00
U	NCz\$ 1.570,00
V	NCz\$ 1.600,00
X	NCz\$ 1.650,00
Y	NCz\$ 1.700,00
Z	NCz\$ 1.750,00


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CXC 46.787.862/0001-58 - FONES - (0192) 79-1686 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 49

LEI Nº 201, de 23 de Janeiro de 1989.

A N E X O I I I

<u>CARGO EVENTUAL OU VARIÁVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRÃO</u>
ESCRITURÁRIA I	01	14
ESCRITURÁRIA II	03	12
ESCRITURÁRIA III	03	08
ESCRITURÁRIA IV	03	04
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	01	08
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II	01	04
ENCARREGADA JUNTA SERV.MILITAR	01	13
CHEFE DO EXPEDIENTE	01	42
ADVOGADO	01	40
COMPRADOR	01	40
AUXILIAR DE COMPRADOR	01	02
ENCARREGADO SETOR PESSOAL	01	40
AUXILIAR SETOR PESSOAL	01	12
TESOUREIRO	01	15
ALMOXARIFE	01	21
CONTADOR	01	42
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	19
MÉDICOS	06	43
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	02
ATENDENTES	02	01
DENTISTAS I	01	39
DENTISTA II	01	30
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	01	28
DIRETORA DE ESCOLA	02	26
PROFESSORA - PRÉ-ESCOLA	03	06
PROFESSORA - CRECHES	02	06
PROFESSORES - SUPLETIVO	25	hora/AULA
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	01	26
AUXILIAR DE SUPERVISÃO - MERENDA	01	08
SERVENTES DE ESCOLAS	08	Sal.Mín./hora
MERENDEIRAS	43	Sal.Mín./hora
MESTRE DE OBRAS	01	32


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.100 ESTADO DE SÃO PAULO CMC 45 787 652/0001-06 FONES : (0192) 79-1005 e 79-1777
RUA XV DE NOVENBRO, 42

LEI Nº 201, de 23 de Janeiro de 1989.

A N E X O I I I (Fls. 2.)

<u>CARGO EVENTUAL OU VARIÁVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRÃO</u>
ENCARREGADO I	01	25
ENCARREGADO II	04	14
MECÂNICO I	01	23
MECÂNICO II	01	22
ELETRECISTA	01	12
FISCAL I	01	24
AUXILIAR DE FISCAL	02	04
CALCETEIRO	01	12
PINTOR I	01	10
PINTOR II	02	02
PEDREIRO CHEFE	02	20
PEDREIRO I	01	18
PEDREIRO II	02	12
PEDREIRO III	03	11
PEDREIRO IV	04	10
PEDREIRO V	01	09
SERVENTES DE PEDREIRO	03	06
OPERADOR DE MÁQUINA I	01	19
OPERADOR DE MÁQUINA II	01	16
OPERADOR DE MÁQUINA III	02	13
MOTORISTA I	03	18
MOTORISTA II	07	14
MOTORISTA III	04	11
MOTORISTA IV	01	10
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	01	14
VIGILANTE CHEFE	03	09
VIGILANTES I	25	07
VIGILANTES II	10	06


JAIRO RINALDO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.100 ESTADO DE SÃO PAULO CNO 45.747.852/0001-56 FONES: (0192) 79-1000 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 201, de 23 de Janeiro de 1989.

A N E X O I I I (Fls. 3)

<u>CARGO EVENTUAL OU VARIÁVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRÃO</u>
OPERÁRIOS I	10	11
OPERÁRIOS II	08	10
OPERÁRIOS III	17	09
OPERÁRIOS IV	11	08
OPERÁRIOS V	09	07
OPERÁRIOS VI	15	06
LIXEIRO I	01	09
LIXEIRO II	02	08
LIXEIRO III	02	07
LIXEIRO IV	02	06
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA I I	02	13


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CND 45.787.652/0001-36 - FONES: (0192) 79-1666 + 79-1777
HUA XV DE NOVENBRO. 42

LEI Nº 201, de 23 de Janeiro de 1989.

A N E X O I V

T A B E L A D E R E F E R Ê N C I A

<u>P A D R ã O</u>	<u>V A L O R E S</u>
01	NCz\$ 107,00
02	NCz\$ 125,00
03	NCz\$ 128,00
04	NCz\$ 135,00
05	NCz\$ 143,00
06	NCz\$ 150,00
07	NCz\$ 158,00
08	NCz\$ 165,00
09	NCz\$ 173,00
10	NCz\$ 180,00
11	NCz\$ 188,00
12	NCz\$ 195,00
13	NCz\$ 203,00
14	NCz\$ 210,00
15	NCz\$ 218,00
16	NCz\$ 225,00
17	NCz\$ 233,00
18	NCz\$ 240,00
19	NCz\$ 248,00
20	NCz\$ 255,00
21	NCz\$ 263,00
22	NCz\$ 270,00
23	NCz\$ 278,00
24	NCz\$ 285,00
25	NCz\$ 293,00


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR


CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 43.787.852/0001-98 - FONE: (012) 24-9888 - 24-0777
RUA XV DE NOVENBRO, 42

LEI Nº 201, de 23 de Janeiro de 1989.

A N E X O I V (Fls. 2.)

T A B E L A D E R E F E R Ê N C I A

<u>P A D R ã O</u>	<u>V A I O R E S</u>
26	NCz\$ 300,00
27	NCz\$ 308,00
28	NCz\$ 315,00
29	NCz\$ 323,00
30	NCz\$ 330,00
31	NCz\$ 338,00
32	NCz\$ 345,00
33	NCz\$ 353,00
34	NCz\$ 360,00
35	NCz\$ 368,00
36	NCz\$ 375,00
37	NCz\$ 390,00
38	NCz\$ 405,00
39	NCz\$ 415,00
40	NCz\$ 450,00
41	NCz\$ 465,00
42	NCz\$ 480,00
43	NCz\$ 495,00
44	NCz\$ 510,00
45	NCz\$ 525,00
46	NCz\$ 540,00
47	NCz\$ 570,00
48	NCz\$ 600,00
49	NCz\$ 630,00
50	NCz\$ 665,00
AUTA/SUPLETIVO	NCz\$ 1,50


JOÃO RIVALDO
Prefeito Municipal